

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 456, DE 2025

Estabelece diretrizes e normas para a mobilidade urbana sustentável e para a expansão urbana ordenada, visando à prevenção de desastres no âmbito urbano, à redução das desigualdades sociais e ao incentivo de práticas sustentáveis no desenvolvimento urbano.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado YURY DO PAREDÃO

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'a', do inciso VII, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 456, de 2025. O texto propõe diretrizes para a mobilidade urbana, com foco em mobilidade não motorizada e eletromobilidade, além de mecanismos em favor do transporte coletivo. Além disso, oferece regras para a expansão urbana, com a intenção de, segundo o Autor, promover cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

A matéria foi apreciada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde recebeu parecer pela aprovação, na forma de Substitutivo. Após a análise dessa CDU, a Comissão de Finanças e Tributação se pronunciará quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.



A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O texto propõe diretrizes para a mobilidade urbana, com foco em mobilidade não motorizada e eletromobilidade, além de mecanismos em favor do transporte coletivo. Além disso, oferece regras para a expansão urbana, com a intenção de promover cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

Sem dúvida, a expansão urbana eficiente e sustentável é um grande desafio no Brasil e no mundo. A maior parte das grandes cidades oferece condições precárias de mobilidade, com sistemas ineficientes e, frequentemente, violentos. Os numerosos registros de mortes anuais no trânsito são exemplo de como a mobilidade mal projetada pode ter consequências graves, que vão além dos relevantes impactos econômicos e produtivos que a falta de acesso e os congestionamentos impõem. Ao mesmo tempo, a ocupação desordenada dos espaços cria dificuldades para a disponibilização dos serviços públicos e, dependendo das condições geográficas, expõe a população a enchentes, deslizamentos e outros desastres, além de tornar os impactos ambientais da expansão urbana imprevisíveis e de difícil mitigação.

Dessa forma, medidas que orientem a adequada implementação das políticas de mobilidade e expansão urbana serão sempre bem-vindas. Ainda que se trate de tema de competência municipal, cabe à União emanar diretrizes que orientem a atuação da Administração local.

O Substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprimora a proposta inicial ao eliminar



redundâncias com a legislação em vigor, sintetizar as diretrizes oferecidas e incluí-las na Lei nº 12.587, de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Esse ajuste é adequado e torna a medida mais direta e aplicável. Ao mesmo tempo, reserva à Comissão de Finanças e Tributação a prerrogativa de examinar os dispositivos relacionados ao financiamento das ações propostas.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 456, de 2025, e do substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Relator

